



= LEI Nº 1011 =

ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE MIRAÍ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1995.

O Povo do Município de Miraf, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Proposta Orçamentária do Município de Miraf para o Exercício Financeiro de 1995 será elaborada de conformidade com as diretrizes gerais estabelecidas nesta Lei e em consonância com os dispositivos da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município de Miraf e da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único- A Proposta Orçamentária, a que se refere o "caput" deste artigo, abrangerá o Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município de Miraf.

Art. 2º - A Proposta Orçamentária do Município de Miraf para o exercício Financeiro de 1995, conterá estimativas de:

- a) Receita tributária, Receita Patrimonial, Receita Industrial e Receita de Serviços;
- b) Transferências da União e do Estado;
- c) Operações de Crédito e Investimentos;
- d) Alienação de Bens;
- e) Outras Receitas diversas admitidas em Lei.

Parágrafo Único- Os valores das Receitas Tributária, Patrimonial, Industrial e de Serviços serão estimados com base nos valores corrigidos do Orçamento de 1994, considerando-se:

- I - a previsão da expansão do número de contribuintes;
- II - a atualização do Cadastro Imobiliário Fiscal do Município;
- III - a previsão inflacionária para 1995;
- IV - Outras Receitas diversas admitidas em Lei.

Art. 3º - A Proposta Orçamentária para 1995 conterá as prioridades da Administração Municipal, conforme abaixo se estabelece, bem como, as constantes do ANEXO ÚNICO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

CEP 36.790-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

01. Planejamento e Desenvolvimento
02. Administração e Pessoal
03. Educação e Cultura (com aplicação de 25% na manutenção e desenvolvimento do ensino, face ao disposto no Art. 212, da Constituição Federal).
04. Saúde Pública e Promoção Social
05. Obras Públicas e Serviços Urbanos
06. Engenharia, Urbanismo e Habitação
07. Trânsito e Transportes
08. Indústria e Comércio
09. Agricultura e Pecuária
10. Meio Ambiente e Recursos Naturais
11. Pagamento da Dívida Contratada
12. Pagamento de Débitos decorrentes de Sentenças Judiciais.

Art. 4º - A Despesa do Município equivalerá à Receita total estimada e será distribuída às unidades orçamentárias de acordo com as necessidades que cada unidade apresentar, na conformidade das prioridades estabelecidas.

Art. 5º - Na programação e execução de obras da Administração Pública Municipal observa-se-ão:

- I - as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;
- II - os novos projetos só serão programados se houver viabilidade técnica econômica e financeira, previamente comprovada;
- III - não serão programados novos projetos à custa de anulação de dotações destinadas a projetos em execução.

Art. 6º - A Despesa com Pessoal terá prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

Parágrafo Único- Serão consideradas despesas com pessoal:

- a) O pagamento de subsídios e verbas de representação dos agentes políticos do Município;
- b) O pagamento de pessoal do Poder Legislativo do Município;
- c) O pagamento de pessoal ativo e inativo, inclusive pensionistas, do Poder Executivo do Município;
- d) O pagamento de abono-família aos Servidores do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

CEP 36.790-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) O pagamento de gratificação natalina aos Servidores do Município;
- f) O pagamento das contribuições para a formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;
- g) O pagamento das obrigações patronais do Município;
- h) O pagamento de indenizações trabalhistas;

Art. 7º - Somente serão destinados recursos para subvenções sociais, contribuições ou auxílios financeiros a entidades devidamente reconhecidas como de utilidade pública, sem fins lucrativos, em cujos Estatutos constem objetivos claros voltados para o bem-estar social e cultural da população do Município de Miraflores.

Art. 8º - A Câmara de Vereadores, até a data de 30 de agosto de 1994, encaminhará a previsão de suas despesas para o exercício em foco, que será incluída na Proposta Orçamentária sob a rubrica 3.2.1.1 - Transferências Operacionais, Código Conta 1.11.01010012.01-Manutenção Atividades Legislativas.

Art. 9º - A Proposta Orçamentária consignará recursos necessários ao Pagamento de débito para com a Previdência Social (INSS-IPSEMG), bem como para com o FGTS e PASEP, de modo a evitar as sanções previstas no artigo 160, e seu Parágrafo Único da Constituição Federal.

Art. 10 - A Proposta Orçamentária assegurará recursos destinados a atualização da sua dívida fundada, interna e externa em atendimento ao disposto no artigo 35, I, da Constituição Federal.

Art. 11 - O Projeto de Lei Orçamentária será encaminhado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo de Miraflores até 30 de setembro de 1994, e deverá ser devolvido por este, para sanção daquele, até o final da Sessão Legislativa.

Parágrafo primeiro- O não encaminhamento, pelo Poder Executivo, do Projeto de Lei Orçamentária anual ao Poder Legislativo, no prazo estabelecido no "caput" deste artigo, implicará na elaboração, pela Câmara Municipal, da competente Lei de Meios (Lei Orçamentária do Município de Miraflores para o Exercício Financeiro de 1995), tomando por base o Orçamento de 1994, com seus valores monetariamente corrigidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

CEP 36.790-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo segundo - O Poder Legislativo não iniciará o seu Recesso até que seja apreciada a Proposta Orçamentária.

Parágrafo terceiro - Rejeitado pelo Legislativo o Projeto de Lei a que se refere o artigo 1º desta Lei, prevalecerá, para o Exercí-^ocio Financeiro de 1995, o Orçamento de 1994, com seus valores monetariamente corrigidos.

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei couber que a cumpram e a façam cumprir tão in-^{teiramente} como nela se contém.

Mirai(MG), 05 de agosto de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI


João Antonio Bilheiro
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o presente documento se encontra registrado no livro Reg. de Leis nº 03.
às fls. 51º vº, 52º vº, 53º vº, 54º vº.

Mirai, 05 / Agosto / 1994



ANEXO ÚNICO

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1995

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

01. SETOR DE AMINISTRAÇÃO

- 1.01 - Construção de Parques Rec. Desport. e Centros Comunitários;
- 1.02 - Construção de Casas Populares;
- 1.03 - Aterro e Desaterro de Vias públicas para urbanização;
- 1.04 - Construção Parques, Jardins e Praças Desportivas;
- 1.05 - Construção e ampliação de Pontes;
- 1.06 - Calçamento e Pavimentação de Ruas;
- 1.07 - Instalação de Placas de Sinalização;
- 1.08 - Ampliação de Rede de Iluminação Pública;
- 1.09 - Construção de Muros de Arrimo;
- 1.10 - Construção de Calçadas;
- 1.11 - Extensão de redes elétricas Rurais;
- 1.12 - Implantação de Telefonia Rural;
- 1.13 - Recuperação da Rede de TV e implantação de novos canais;
- 1.14 - Ampliação do Parque de Exposição;
- 1.15 - Recuperação de Estradas Municipais (encascalhamento);
- 1.16 - Aquisição de terrenos para abertura de Ruas e Estradas Vicinais;
- 1.17 - Manutenção Convênio Polícia Militar de Minas Gerais;
- 1.18 - Manutenção Convênio Delegacia Regional do Trabalho;
- 1.19 - Implantação do C.P.D.

02. SETOR DE EDUCAÇÃO

- 2.01 - Construção/Ampliação de Prédios Escolares;
- 2.02 - Construção/Ampliação/Reforma de Creches;
- 2.03 - Construção/Reforma/Ampliação Escolas Pré-Ecolares;



- 2.04 - Construção, Reforma e Ampliação de Escolas de 1º Grau;
- 2.05 - Construção de Redes Elétricas em Escolas Municipais;
- 2.06 - Restauração Escolas Estaduais e/Convênio;
- 2.07 - Construção de Quadra Poliesportiva Escolar;
- 2.08 - Aquisição de terrenos para construção de Escolas Municipais;
- 2.09 - Manutenção Convênio Plano de Desenvolvimento Educacional e Social;
- 2.10 - Manutenção Convênio com a Secretaria de Estado da Educação.

03. SETOR DE SAÚDE

- 3.01 - Construção e Drenagem de Águas Pluviais;
- 3.02 - Canalização Córregos e Esgotos Sanitários;
- 3.03 - Aquisição terreno para construção de Postos de Saúde Rural;
- 3.04 - Construção de Postos de Saúde Rural;
- 3.05 - Construção/Ampliação Esgotos Sanitários;
- 3.06 - Construção/Ampliação Serviços de Esgotos;
- 3.07 - Construção, Reconstrução e Ampliação Serviços de Água:
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE,
DORES DA VITÓRIA,
SANTO ANTONIO DO RIO PRETO;
- 3.08 - Manutenção Convênio com Casa de Caridade São Vicente de Paulo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI


João Antonio Bilheiro
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o presente documento se encontra
registrado no livro Reg. de Livro nº 03.
às fls. 51v.º, 52v.º, 53v.º, 54v.º.

Mirai, 05 / Agosto / 1994